



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PIAUI  
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL  
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



**PORTARIA Nº. 001 -GDG/AN/2018.**

*Institui, normatiza e disciplina no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí as atribuições e circunscrições da Central de Flagrantes Metropolitana de Gênero – CFMG em Teresina e dá outras providências.*

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições previstas no art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 37, de 10.03.04 e:

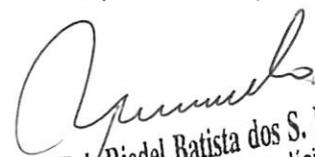
**CONSIDERANDO** os valores supremos constantes do Preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil, o da construção de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, assegurando a todos (as) os (as) brasileiros(as) o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos;

**CONSIDERANDO** a implementação, há mais de dez anos, de uma Central de Flagrantes em Teresina incumbida da lavratura de Autos de Prisão em Flagrante Delito, Termos Circunstanciados de Ocorrência, além de outras medidas correlatas;

**CONSIDERANDO** que nos últimos dez anos o cenário crimínogeno envolvendo meninas, mulheres e segmento LGBT, orientou políticas de segurança pública no viés da criação de delegacias voltadas ao atendimento dessas vulnerabilidades, aumentando sobremaneira o volume de procedimentos policiais nessas áreas;

**CONSIDERANDO** a expansão da normatividade penal e processual penal pátrias voltadas para a proteção de pessoas entendidas por vulneráveis, impulsionando a adoção de protocolos e métodos de investigações próprios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desconcentração em razão da matéria das competências atribuídas à Central de Flagrantes por força da especificidade de tratamento que esses segmentos requerem especialmente a violência baseada nas relações de gênero;

  
Bel. Riedel Batista dos S. Reinaldo  
Delegado Geral da Polícia Civil-PI  
Mat.: 108.624-3



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PIAUI  
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL  
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



**CONSIDERANDO** a análise criminal resultante de estudo realizado pelo Núcleo Central de Estatística e Análise Criminal – NUCEAC da Secretaria de Segurança Pública no ano de 2017;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.505/17, sancionada pelo Presidente da República, que adicionou itens à Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e trouxe diretrizes para o atendimento policial e para o trabalho de perícia;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.505/17, que garante às mulheres em situação de violência doméstica e familiar passar por atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado preferencialmente por servidoras mulheres;

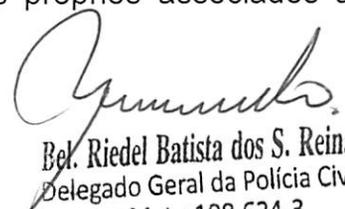
**CONSIDERANDO** ser dever da Administração Pública, zelar pela eficiência das atividades policiais, proporcionando aos (às) Administrados (as) tratamento humanizado, comodidade, celeridade e acesso pleno ao serviço público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INSTITUIR**, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, a **CENTRAL DE FLAGRANTES METROPOLITANA DE GÊNERO**, diretamente subordinada ao Delegado Geral de Polícia Civil, que funcionará 24(vinte e quatro) horas e atenderá as ocorrências criminais relativas aos delitos praticados contra mulher, em situação de violência de gênero, para as quais se faça necessário um pronto atendimento e/ou a lavratura de procedimentos flagrâncias, quais sejam, autos de prisões e/ou apreensões, termos e boletins circunstanciados, assim como oitivas, representações por medidas protetivas de urgência e apreensões de materiais relativos aos fatos apresentados e demais diligências previstas em lei;

**§1º.** A Central de Flagrantes Metropolitana de Gênero funcionará com uma Coordenação em dias úteis, no período compreendido entre 08:00hs e 18:00hs, exercida por uma Delegada de Polícia Civil e com 04 (quatro) equipes plantonista, chefiadas por uma Delegada de Polícia Civil, que trabalhará 24 horas e folgará 72 horas;

**§2º.** A Central de Flagrantes Metropolitana de Gênero adotará metodologia de atuação policial e/ou procedimentos que se amoldem às questões de gênero a serem delineadas em instrumentos próprios associados à realidade empírica local e à legislação pertinente.

  
**Bel. Riedel Batista dos S. Reinaldo**  
Delegado Geral da Polícia Civil-PI  
Mat.: 108.624-3



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PIAUI**  
**DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL**  
**GABINETE DO DELEGADO GERAL**



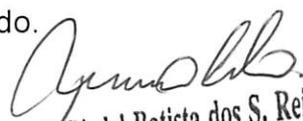
**Art. 2º. DETERMINAR** que os policiais civis escalados para trabalharem na Central de Flagrantes Metropolitana de Gênero que participem dos cursos ministrados pela Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, cujo conteúdo contemple fundamentos teóricos e práxis policial orientados na perspectiva de gênero, tornando-lhes aptos a lidarem com a matéria, sem prejuízo da educação continuada;

**Art. 3º. ESTABELEECER** os limites da competência material e territorial da Central de Flagrantes Metropolitanos de Gênero, da forma seguinte:

**§1º. Competência Material:** Atuar em todas as situações flagrâncias com notações de violência baseada no gênero, em face de meninas, mulheres, travestis e transexuais mulheres, bem como nos casos de crimes sexuais praticados contra crianças do sexo masculino menores de 12 (doze) anos;

a) Nos casos de autuações em flagrante realizadas no plantão, 02 (duas) vias impressas das peças que integram os autos devem ser remetidas a Delegacia Especial no Atendimento a Mulher ou demais Delegacias Especializadas que tenham atribuição para investigação do fato delituoso, 01(uma) via para o Poder Judiciário, 01(uma) via para o Ministério Público e outra, se for o caso, 01(uma) via para a Defensoria Pública, por ocasião da devida comunicação a esses órgãos. O mesmo deve ser feito e encaminhado para a comarca competente para apreciação do feito, quando se tratar de autuações em flagrantes ocorridos em municípios da área metropolitana.

b) A todas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar deverá ser-lhes oportunizada a que requeiram, logo após o registro de ocorrência, as medidas protetivas de urgência, previstas na Lei nº 11.340/2006, devendo este requerimento ser encaminhado ao Poder Judiciário, o mais breve possível, juntamente com cópias de seus documentos pessoais que estiverem em sua posse, documentos dos filhos, como RG ou certidão de nascimento, se houver, boletim de ocorrência registrado e de fatos anteriores, comprovantes de propriedade de móveis danificados e imóveis (se houver), além da informação do nome, endereço e telefone de testemunhas do fato ora comunicado.

  
Bel. Riedel Batista dos S. Reinaldo  
Delegado Geral da Polícia Civil-PI  
Mat.: 108.624-3



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PIAUI  
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL  
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



c) 01(uma) via de todo Boletim de Ocorrência registrado na Central de Flagrantes Metropolitano de Gênero deve ser arquivado em pasta específica para esse fim;

**§2º. Competência territorial:** o município de Teresina e região metropolitana, de acordo com a Lei nº. 4.586, de 23.06.93, abrangendo os municípios de Altos, Alto Longá, Demerval Lobão, José de Freitas, Monsenhor Gil, Palmeirais e União.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogados os artigos das Portarias Nº 015/GDG/NA/16, publicada no DOE nº 128 DE 08/07/2016 e Nº 021/GDG/NA/16, publicada no DOE nº 166 DE 02/09/2016, que forem incompatíveis com a presente Portaria.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 09 de Janeiro de 2018.

**RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO**  
Delegado Geral da Polícia Civil